

Processo n° 2313/2016

Sentença n° 179/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi dada a palavra às partes e seus representantes para intervirem.

Pelo representante da ---- foi requerida a junção aos autos de um documento e faturação, cujo período se inicia em 14-07-2015 e vai até 6-04-2016, tendo do mesmo sido entregue cópia ao reclamante.

Atendendo a que a fatura acaba de ser entregue ao reclamante, há que recuar seis meses, verificando-se que uma parte da mesma está prescrita. A fatura era de 48,42€ e em consequência da prescrição passou a ser de 18,54€.

Pelo representante da ---- foi informado que há a faturar o período de 6-04-2016 a 20-07-2016, cujo valor ainda não está apurado. Logo que a fatura seja emitida será enviada ao reclamante para que proceda ao seu pagamento.

Atendendo a que a fatura se reporta a quatro meses e que o valor poderá ser elevado, o reclamante solicitou a possibilidade de pagar o valor em seis prestações, o que foi aceite pela reclamada.

Caso a fatura não seja emitida até ao próximo dia 6 de outubro, haverá um período prescrito que não poderá ser considerado, pelo que, nesse caso, a reclamada não o deverá incluir na fatura.

Para que o reclamante possa pagar mensalmente as prestações, oportunamente a reclamada irá enviar-lhe a referência do IBAN.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação nos moldes acima acordados e em consequência deverá a reclamada emitir a faturação corrigida, para que o reclamante proceda mensalmente aos devidos pagamentos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 28 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)

